



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

## ATA DE REUNIÃO

### Reunião do Comitê Executivo das Contratações (CEC)

**Data:** 21/11/2024 – início às 13h00 com continuação no dia 29/11 às 15h00

**Local:** Realizada via Google Meet

**Pauta:** Minuta funções essenciais da área de contratações e outros.

#### Membros da Comissão presentes:

- Alessandro Dintof (Secretário da SAM);
- Alexandre Cunha de Souto Maior (COGG/SAM);
- Charles Teixeira Coto (COCL/SAM);
- Luiz Henrique Gonçalves de Castro (COCT/SAM);
- Ricardo Mendonça Falcão (CCT/SAM);
- Rogério Passos Guedes (COMPL/SAM).

#### Convidados(as):

- Ana Carolina Alberganti Zanquetta (SeGOV/COGG/SAM);
- Victor Moreira Calegari (COGG/SAM).

#### I - Apontamentos primeira reunião

Às 13h00 do dia 21 de novembro de 2024, reuniram-se os membros do Comitê Executivo das Contratações (CEC) pela plataforma Google Meet.

O Senhor Secretário da SAM, Alessandro Dintof, iniciou a reunião questionando sobre demandas a serem suprimidas ou acrescentadas para o planejamento das contratações em 2025. Não houve manifestações dos presentes sobre alterações nas respectivas demandas.

Após, o Sr. Alessandro comentou sobre o planejamento das capacitações para 2025, que inicialmente foi feito com o envio de listas de cursos pelas coordenadorias e gabinete com as necessidades de treinamento para o ano. Ressaltou que os recursos disponíveis para 2025 são de aproximadamente 100 mil reais, mas que as listas enviadas totalizaram cerca de 400 mil reais. Sendo assim, o Sr. Secretário priorizou algumas demandas, dentre elas aprimoramento na nova lei de licitações (EAD) e aplicação de penalidades, frisando que houve também indicação de cursos subsidiários complementares que poderão ser concretizados caso haja disponibilidade orçamentária no decorrer do ano.

Considerando a restrição orçamentária, o Sr. Secretário comentou sobre opções

de EAD's gratuitos disponibilizados por plataformas como a ENAP e solicitou aos coordenadores para que pesquisassem se suas demandas por capacitação estão disponíveis nessa plataforma. Para realização dessa pesquisa, Sr. Alessandro pediu para que pesquisa por cursos gratuitos realizada pela Seção de Gestão (Eliane) fosse enviada aos envolvidos para facilitar o fomento da participação de seus servidores em cursos gratuitos.

O Sr. Alessandro Dintof frisou que os cursos gratuitos servem como alternativa para a capacitação do maior número possível de servidores e exemplificou o caso com o curso de elaboração de ETP e TR que será contratado, o qual possui um valor elevado, mas que em contrapartida a ENAP fornece curso semelhante. Assim, se esse curso for feito de maneira paga, terá que ser realizado por um número reduzido de participantes, utilizando-os como multiplicadores.

Sobre as providências relativas ao encerramento do ano, Sr. Alessandro solicitou atenção das áreas aos pedidos de empenhamento para cumprimento da execução orçamentária, além de atenção a um último processo de contratação de eleição.

No que tange à minuta de normativo sobre as funções essenciais das contratações, Sr. Alessandro Dintof passou a palavra para a servidora Ana Carolina Zanquetta. Conforme o exposto, trata-se de documento que versa sobre gestão de competências focada nas funções essenciais da área de contratações, tratando desde temas como cursos até escolha para exercício de gestão na área de contratações.

O ponto focal da reunião foi sobre dois artigos do normativo, os quais foram inseridos em decorrência de questionamentos tanto do CNJ quanto do TCU sobre a presença no TRE-SP de critérios objetivos para a designação de agentes como gestores da área de contratações.

Tais artigos foram igualmente previstos em um normativo da STI sobre o tema, normativo este aprovado pela Presidência do TRE-SP sem ressalvas. Sendo assim, como já havia o precedente de aceitação dos termos dispostos, os artigos foram trazidos na íntegra, nos termos a seguir:

Art. 10. Os(as) servidores(as) lotados(as) na SAM que forem selecionados(as) para exercerem função de confiança essencial na área de contratações deverão ser detentores(as) de cargo efetivo em exercício neste TRE-SP e atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos a seguir:

I - Possuir experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas às atribuições da função;

I I - Possuir nível superior compatível com as atribuições da função;

III - Possuir título de especialista, mestre(a) ou doutor(a) em área correlata às atribuições da função;

IV - Conclusão em curso(s) de capacitação em área(s) correlata(s)

às atribuições da função com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte) horas.

§1º A capacitação contida no inciso IV deste artigo deverá ter sido concluída em até 2 (dois) anos anteriores à indicação para a função.

§2º Excepcionam-se do procedimento de seleção previsto neste artigo as funções de confiança relacionadas aos(às) pregoeiros(as) e aos(às) agentes de contratação.

Art. 11 Os(as) servidores(as) lotados(as) na SAM que forem selecionados(as) para exercerem cargo em comissão essencial na área de contratações deverão atender, além dos requisitos do artigo 10 e, no mínimo, a 2 (dois) dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir nível superior compatível com as atribuições do cargo;

II - Possuir título de especialista, mestre(a) ou doutor(a) em área correlata às atribuições do cargo;

III - Ter ocupado cargo em comissão ou exercido função de confiança, ambos de natureza gerencial, na área de contratações deste Tribunal ou em qualquer outro Poder da União, inclusive na administração pública indireta, por no mínimo 2 (dois) anos;

IV - Comprovar ter ocupado cargo de natureza gerencial, em área compatível com as atribuições do cargo, em empresa da iniciativa privada, por no mínimo 2 (dois) anos.

O Senhor Coordenador de Governança e Gestão, Alexandre Cunha de Souto Maior, ponderou que há um artigo que dispõe somente sobre pregoeiros (art. 12) com requisitos próprios (nomeação pelo DG e obter certificação de curso na área), sugerindo que poderão ser incluídos outros requisitos para tal designação. Além disso, ainda expôs que a minuta de normativo, além dos critérios previstos, inclui como requisito para designação de funções de confiança e cargos em comissão a necessidade de preenchimento de um formulário no qual o superior hierárquico avaliza a nomeação.

O Senhor Coordenador da Comissão de Contratações, Ricardo Mendonça Falcão, trouxe atenção sobre uma possível complementação que abarcaria outras modalidades de licitação, tendo em vista que a minuta apenas menciona pregão e dispensa eletrônica quando fala dos pregoeiros e agentes de contratação. Apesar de a proposta privilegiar os cargos em comissão para servidores efetivos do TRE-SP, Sr. Ricardo ainda ponderou sobre necessidade de preparação de sucessores para que se viabilize tal conduta, haja vista os rígidos requisitos que são exigidos.

O Senhor Coordenador de Contratos, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, ponderou concordando com Sr. Ricardo e enfatizando que as exigências são bem rígidas. Em sequência, destacou que um dos requisitos para ocupar cargo em comissão abarcasse poderes de outros entes, não só da União, como consta no documento. Além disso, ponderou também que deve ser considerada a formação em áreas afins para alocação de pessoal nos cargos, apesar de pessoas fora da área do Direito exercerem muito bem as atribuições.

O Sr. Secretário da SAM destacou que, em um primeiro momento, os requisitos previstos não seriam aplicáveis aos substitutos, haja vista a temporariedade no exercício da atribuição. Além disso, destacou que a formação superior para atuar na área de contratações não se restringe ao Direito, mas também Administração, Ciências Contábeis, dentre outras.

O Sr. Alexandre Maior ponderou sobre a possibilidade de excepcionalmente se nomear servidor que não atenda aos requisitos, desde que seja de maneira fundamentada e com previsão de período de transição. Tal período serviria para que o servidor indicado, enquanto já estiver exercendo a função ou cargo, pudesse providenciar o preenchimento dos requisitos.

O Sr. Alessandro Dintof sugeriu a análise da mudança da previsão de períodos de dois anos para experiência para apenas um ano, pois nesse período a pessoa já conseguiria ter uma experiência relevante para um cargo de gestão na área de contratações. Ademais, apesar de haver um artigo específico com previsões para os pregoeiros, Sr. Alessandro entendeu que eles também deveriam se subordinar aos requisitos do artigo 10, conjuntamente com realização de curso de formação específica de pregoeiro. Dessa maneira, o parágrafo segundo do artigo 10 deveria ser excluído.

Por fim, sugeriu marcar uma próxima reunião para continuidade das análises do tema e solicitou que os membros fizessem um levantamento sobre os requisitos propostos, a fim de que averiguasse se os gestores atuais e seus possíveis sucessores já estão cumprindo os termos dispostos.

Encaminhando-se para o fim da reunião, Sr. Alessandro cedeu espaço para quem quisesse acrescentar alguma ponderação. Nesse momento, Sr. Ricardo Falcão discorreu sobre a comissão de penalidades, principalmente sobre a inexistência de disposição sobre quem atuará como revisor, bem como as especificidades de sua atuação.

Assim, Sr. Ricardo sugeriu que haja a manifestação do “de acordo” pelos revisores, a fim de concordarem com os termos expostos no voto do relator. Nesse sentido, Sr. Alessandro Dintof disse que de forma sumária poderia formalizar o “de acordo” ou abrir uma cota para manifestação, de forma que não haja excessos nem para menos e nem para mais.

O Sr. Luiz Castro sugeriu que antes de o relator assinar, ele pudesse abrir para os revisores como cota, e todos os envolvidos assinam em bloco o “de acordo”. Caso haja alguém que não concorde com os termos do voto do relator, despacha em sequência de maneira apartada. O Sr. Secretário concordou com a sugestão.

Por fim, o Sr. Secretário da SAM abriu a palavra para os presentes, não havendo manifestação agradeceu a participação e deu por encerrada a presente reunião.

## **II - Apontamentos reunião de continuidade**

Às 15h00 do dia 29 de novembro de 2024, os membros do CEC reuniram-se novamente pelo Google Meet para dar continuidade aos debates sobre a minuta das funções essenciais na área de contratações.

O Sr. Secretário da SAM, Alessandro Dintof, ponderou sobre a alteração do inciso I do art. 10, passando de 2(dois) para 1(um) ano o tempo de experiência profissional em atividades correlatas na área de licitações e contratos. Houve consenso quanto a essa sugestão.

O Sr. Alexandre Maior ponderou sobre o acréscimo de um parágrafo quanto ao conteúdo do inciso IV para estabelecer 6(seis) meses de prazo para o servidor indicado concluir a exigência de 120 horas de capacitação na área correlata à área de contratações, sendo tal disposição tratada como exceção. Já o Sr. Ricardo Falcão salientou que seria oneroso para uma pessoa indicada e que não possui curso algum o cumprimento das 120 horas em seis meses. Nesse mesmo sentido, o Sr. Luiz Castro sugeriu o critério de início da capacitação nos 2(dois) anos anteriores para servidores ingressos.

Após, a Sra. Chefe da Seção de Governança, Ana Carolina Zanquetta expôs que a ENAP lançou 3 trilhas de conhecimento, sendo uma delas a trilha de planejamento das contratações, com carga horária global de 120 horas. Entretanto, apesar de o curso indicar período total de 120 horas, não necessariamente a pessoa levaria 120 horas para sua conclusão, pois a carga horária leva em conta aulas expositivas, exercícios, materiais escritos e leituras complementares. Após explanações, Sr. Alessandro Dintof ponderou que talvez o prazo para conclusão excepcional poderia ser de até 12 (doze) meses, prazo este com o qual todos concordaram. Assim, após debates, restou decidida a seguinte redação para prever tal exceção: "Excepcionalmente, desde que apresentadas as devidas justificativas, a capacitação de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser concluída em até 12 (doze) meses após o início das atividades na função".

Findas as discussões acerca do artigo 10, sua redação ficou da seguinte forma:

Art. 10. Os(as) servidores(as) que forem selecionados(as) para exercerem função de confiança essencial na área de contratações deverão ser detentores(as) de cargo efetivo em exercício neste TRE-SP e atender, no mínimo, a um dos seguintes requisitos a seguir:

I - Possuir experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atividades correlatas na área de licitações e contratos;

II - Possuir nível superior compatível com as atribuições da função;

III - Possuir título de especialista, mestre(a) ou doutor(a) em área correlata às atribuições da função;

IV - Conclusão em curso(s) de capacitação em área(s) correlata(s) às atribuições da função com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte) horas.

§1º A capacitação contida no inciso IV deste artigo deverá ter sido concluída nos últimos 2 (dois) anos contados da indicação para a função.

§2º Excepcionalmente, desde que apresentadas as devidas justificativas, a capacitação de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser concluída em até 12 (doze) meses após o início das atividades na função.

§3º As disposições previstas neste artigo não se aplicam nos casos de substituição.

No que tange à análise do artigo 11, a Sra. Ana Carolina Zanquetta explicou que a redação original é específica para servidores(as) lotados(as) na SAM, apesar de outras secretarias também terem servidores(as) que atuem nas funções essenciais da área de contratações, tais como ASSJUR e SOF. No entanto, ponderou que para que o presente normativo possa ser estendido para regulamentar a indicação para cargos em comissão de outras secretarias, as mesmas deveriam participar do processo de elaboração da minuta.

O Sr. Alessandro Dintof disse que essas unidades participarão da construção do normativo quando a minuta for levada para apreciação do Comitê de Governança e Gestão das Contratações (CGGC). Ponderou também que outras funções da área de contratações estão no escopo de outras unidades não só na SAM. Ademais, sugeriu que retirasse da redação a restrição das nomeações para servidores da SAM, pois os requisitos para seleção de servidores(as) para atuar em cargos em comissão essenciais para área de contratações também deveria abarcar todas as unidades, e não somente a SAM. Em que pese o artigo 10, o qual trata sobre as funções de confiança, também estar redigido de maneira a restringir apenas para os(as) servidores(as) lotados(as) na SAM, Sr. Alessandro Dintof entende que poderia ser retirada a restrição dos dois artigos e prever restritivamente que os requisitos seriam utilizados até o nível de indicação para coordenação. Nesse caso, nomeação de secretários(as) e assessores(as) estariam de fora do preenchimento desses requisitos.

O Senhor Coordenador de Material, Logística e Patrimônio, Rogério Passos Guedes, acrescentou que a redação do artigo 11, na parte que dispõe sobre os requisitos, deu a entender que todos os requisitos do artigo 10 deveriam ser atendidos, além da exigência de dois requisitos do artigo 11. O Sr. Alessandro Dintof sugeriu que, para seleção para cargos em comissão do artigo 11, bastaria ter como exigência apenas o cumprimento de dois requisitos deste artigo, sem necessidade de preencher o do artigo 10 (que seria restrito para seleção para função de confiança).

Sobre o inciso III do artigo 11, o Senhor Coordenador de Compras e Licitações, Charles Teixeira Coto, sugeriu que ao invés de constar a menção a "ter ocupado cargo em comissão ou exercido função de confiança, ambos de natureza gerencial, na área de contratações deste Tribunal ou em qualquer outro Poder da União (...)", que fosse previsto "(...) em qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta (...)". Ademais, para o mesmo inciso, decidiu-se que a experiência exigida não seria de dois anos, mas sim de, no mínimo, doze meses. A experiência mínima de dois anos passou a ser prevista em novo inciso incluído no artigo, qual seja, inciso "V - Ter ocupado cargo de natureza gerencial por, no mínimo, dois anos", a fim de abarcar pessoas com alta experiência em gestão mas que não exerciam atribuições na área de contratações.

O Sr. Luiz Castro questionou se, para a realidade do TRE-SP, os assistentes de coordenação seriam enquadrados como cargo de natureza gerencial para atendimento aos requisitos. O Sr. Alessandro Dintof entendeu que não, pois assistentes não exercem funções

gerenciais, entretanto, sugeriu a possibilidade de experiências em outras áreas serem contempladas pelas indicações dos cargos em epígrafe.

A Sra. Ana Carolina Zanquetta levantou a questão sobre serem os requisitos dos artigos 10 e 11 aplicáveis no caso de substituição. Após debates, ficou decidido que as disposições previstas nos artigos não se aplicam aos casos de substituição, constando em ambos um parágrafo específico prevendo essa não aplicação.

Findas as discussões acerca do artigo 11, sua redação ficou da seguinte forma:

Art. 11. Os(as) servidores(as) que forem selecionados(as) para exercerem cargo em comissão essencial na área de contratações, até o nível de coordenação, deverão atender, no mínimo, a 2 (dois) dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir nível superior compatível com as atribuições do cargo;

II - Possuir título de especialista, mestre(a) ou doutor(a) em área correlata às atribuições do cargo;

III - Ter ocupado cargo em comissão ou exercido função de confiança, ambos de natureza gerencial, na área de contratações deste Tribunal ou em qualquer outro órgão da Administração Pública Direta e Indireta, por no mínimo 12 (doze) meses;

IV - Ter ocupado cargo de natureza gerencial, em área compatível com as atribuições do cargo, em empresa da iniciativa privada, por no mínimo 12 (doze) meses.

V - Ter ocupado cargo de natureza gerencial por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo não se aplicam nos casos de substituição.

Em relação ao art. 12, ficou decidido pela generalização da seleção de servidores para atividades de pregoeiro e agentes de contratação para todas as modalidades, não somente como estava disposto, restrita a pregões e dispensas eletrônicas de licitações. Findas as discussões a redação do art. 12, conforme segue:

Para o próximo encontro, o Sr. Secretário sugeriu que os participantes analisem os demais dispositivos da minuta com o fito de trazerem observações a serem apreciadas, para compilação e apresentação ao CGGC minuta consolidada. Cumprimentou a todos e deu por encerrada a reunião.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material (SAM)

Alexandre Cunha de Souto Maior  
Coordenador de Governança e Gestão (COGG/SAM)

Charles Teixeira Coto  
Coordenador de Compras e Licitações (COCL/SAM)

Luiz Henrique Gonçalves de Castro  
Coordenador de Contratos (COCT/SAM)

Ricardo Mendonça Falcão  
Coordenador da Comissão de Contratações (CCT/SAM)

Rogério Passos Guedes  
Coordenador de Material, Patrimônio e Logística (COMPL/SAM)

Ana Carolina Alberganti Zanquetta  
Chefe da Seção de Governança (SeGOV/COGG/SAM)

Victor Moreira Calegari  
Assistente de Coordenadoria (COGG/SAM)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 07/01/2025, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 07/01/2025, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ALBERGANTI ZANQUETTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 07/01/2025, às 15:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, COORDENADOR**, em 07/01/2025, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PASSOS GUEDES, COORDENADOR**, em 07/01/2025, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 07/01/2025, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 07/01/2025, às 23:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MOREIRA CALEGARI, ASSISTENTE**, em 09/01/2025, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6203536** e o código CRC **90221929**.

---

0007150-56.2023.6.26.8000

6203536v9